



MUNICÍPIO DE TUBARÃO/SC
CONCORRÊNCIA
EDITAL Nº 05/2023

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE TUBARÃO, através do Prefeito, Sr. Jairo dos Passos Cascaes, torna público aos interessados que realizará processo licitatório, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, objetivando o Registro de Preços para eventual contratação de empresas para efetivação de serviços de execução de pavimentação asfáltica, fresagem, reperfilagem, ondulações transversais e faixa elevada para travessia de pedestres, atendendo as demandas advindas do Município de Tubarão, sob o regime de empreitada por preço global de cada lote, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e da legislação pertinente.

SUPORTE LEGAL: A presente licitação tem por fundamento legal a Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98, e as condições deste edital aprovada e autorizada pelo Senhor PREFEITO MUNICIPAL DE TUBARÃO, através do processo administrativo – Memorando 1Doc nº 18.230/2023.

TIPO DE LICITAÇÃO: O tipo de licitação será o de **MENOR PREÇO POR LOTE**, de conformidade com o contido no Inciso I, § 1º, Art. 45, da Lei nº 8.666/93, ou seja: será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital e ofertar o menor preço por lote.

ENTREGA DOS ENVELOPES DE “DOCUMENTAÇÃO” E “PROPOSTA COMERCIAL”: Os envelopes deverão ser protocolizados no Departamento de Licitações e Contratos, a despeito da forma de entrega, sendo via Agência dos Correios ou transportadora ou presencial, **até as 19 horas do último dia útil antecedente à data fixada para a abertura da licitação**, situado na Rua Felipe Schmidt, nº 108, Centro, Tubarão/SC, CEP 88701-180, aos cuidados da Presidente da Comissão Especial de Licitação, ressaltando que o horário de expediente desta Prefeitura é das 13 às 19 horas.

ABERTURA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS:

Às 14 horas, do dia 23 DE OUTUBRO DE 2023, na Sala de Licitações do Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Tubarão, localizado no Paço Municipal, Rua Felipe Schmidt, nº 108, Centro, neste Município.

1. DO OBJETO

1.1. Processo licitatório na modalidade **Concorrência com Registro de Preços**, tendo como **objetivo contratação de empresas para efetivação de serviços de execução de pavimentação asfáltica, fresagem, reperfilagem, ondulações transversais e faixa elevada para travessia de pedestres, atendendo as demandas advindas do Município de Tubarão**, conforme quantidades e especificações constantes no Anexo I que integra o presente edital.

1.2. As quantidades constantes do Anexo I são estimativas de consumo anual, não estando a Administração obrigada a adquirir-las em sua totalidade. Trata-se, pois, de faculdade da Administração Municipal contratar ou não, ou ainda, adquirir maior quantidade, se houver necessidade.



1.3. Deverão ser obedecidas as especificações e condições de fornecimento contidas no Anexo I.

1.4 Integram este edital, os seguintes anexos:

- I – Quantidades e especificações
- II – Declaração de idoneidade
- III – Declaração de autenticidade de documentos
- IV – Declaração de atendimento ao Inciso XXXIII, art. 7º CF
- V – Minuta da Ata de Registro de Preço
- VI – Minuta do Contrato

2. PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, a ser firmada entre o Município de Tubarão e a licitante vencedora, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

3. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS

3.1 A “**Documentação de Habilitação**” e as “**Propostas**” deverão ser entregues em envelopes distintos e hermeticamente fechados, os quais deverão conter as seguintes indicações, bem como, o nome da proponente, CNPJ, e-mail e contato telefônico, conforme seu conteúdo:

ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Município de Tubarão – Departamento de Licitações e Contratos

Comissão Permanente de Licitação

CONCORRÊNCIA Nº 05/2023 – REGISTRO DE PREÇOS, TENDO COMO OBJETIVO CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA EFETIVAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, FRESAGEM, REPERFILAGEM, ONDULAÇÕES TRANSVERSAIS E FAIXA ELEVADA PARA TRAVESSIA DE PEDESTRES, ATENDENDO AS DEMANDAS ADVINDAS DO MUNICÍPIO DE TUBARÃO.

PROPONENTE:

CNPJ:

E-MAIL:

TELEFONE:

ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA DE PREÇOS

Município de Tubarão – Departamento de Licitações e Contratos

Comissão Permanente de Licitação

CONCORRÊNCIA Nº 05/2023 – REGISTRO DE PREÇOS, TENDO COMO OBJETIVO CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA EFETIVAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, FRESAGEM, REPERFILAGEM, ONDULAÇÕES TRANSVERSAIS E FAIXA ELEVADA PARA TRAVESSIA DE PEDESTRES, ATENDENDO AS DEMANDAS ADVINDAS DO MUNICÍPIO DE TUBARÃO.

PROPONENTE:

CNPJ:

E-MAIL:

TELEFONE:



3.2 Na data e horário estabelecidos para a abertura dos envelopes contendo a Documentação de Habilitação e as Propostas de Preços, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Tubarão, localizada no endereço anteriormente mencionado, a Comissão Permanente de Licitação dará início aos trabalhos de abertura dos envelopes e processamento da licitação.

3.3 Toda documentação apresentada, pertinente à **Habilitação** e às **Propostas**, deverá estar redigida em língua portuguesa (admitida à citação de termos técnicos em outra língua), datilografada ou impressa por processo computacional, em papel com identificação da empresa licitante, sem emendas, ressalvas, entrelinhas ou rasuras em suas partes essenciais, rubricada em todas as suas folhas, e, ao fim, assinada por quem tenha capacidade para assumir a obrigação em nome da empresa.

3.4 Todos os valores, preços e custos terão como expressão monetária a moeda corrente nacional.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar da presente licitação as empresas brasileiras no ramo de atividade compatível com o objeto do presente edital, desde que não estejam suspensas de licitar, impedidas de contratar e/ou declaradas inidôneas, bem como na condição falimentar, concordatária ou em recuperação judicial, ou as empresas em consórcio e cooperativas.

4.2 Será admitida a subcontratação parcial do objeto desta licitação nos seguintes termos:

4.2.1 O Contratado deverá submeter à aprovação do Município de Tubarão o subcontratado com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência do início da execução dos serviços, juntando os mesmos documentos de habilitação exigidos neste edital (proporcional aos serviços subcontratados). Não sendo aceita a empresa apresentada, o Contratado deverá apresentar outra ou realizar diretamente os serviços.

4.2.2 A responsabilidade integral sobre todos os serviços subcontratados é exclusivamente do Contratado, e o mesmo responderá, ainda, por quaisquer prejuízos causados ao Município de Tubarão ou a terceiros e por todos os encargos trabalhistas e previdenciários.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1 Deverão ser apresentados os seguintes documentos, para a comprovação da Habilitação:

5.1.1 QUANTO À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em Cartório ou Junta Comercial, em se tratando de sociedades civis e/ou comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Poderá ser apresentado Contrato Social Consolidado e alterações posteriores;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;



d) Certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DNRC nº 103/2007, exclusivamente às empresas que desejarem fazer uso dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/06.

5.1.2 QUANTO À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), com situação regular perante a SRF – Secretaria da Receita Federal;

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede da empresa licitante, na forma da lei;

d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF/FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.1.3 QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Prova de registro da empresa e do(s) responsável(is) técnico(s) no CREA, com jurisdição no Estado onde está sediada a empresa, com validade na data limite de entrega da documentação e das propostas;

b) Comprovação de aptidão para execução dos serviços, mediante:

b.1. Atestado de capacidade técnica compatível com o objeto desta licitação, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente, que mostre que a empresa executou os itens mais significativos da planilha orçamentária, elencados da seguinte forma:

LOTE I:

a) Execução de base e/ou sub-base de macadame e/ou rachão: 5.075,00m³;

b) Execução de base de brita graduada: 2.975,00 m³;

c) Execução de imprimação asfáltica: 31.500,00 m³;

d) Execução de pintura de ligação: 31.500,00 m²;

e) Execução de pavimentação asfáltica: 5.000 m³;

LOTE II:



- a) Execução de pintura de ligação: 650,00 m²
- b) Execução de pavimentação asfáltica: 175,00 toneladas;

LOTE III:

- a) Comprovação de que a proponente possui usina de asfalto;

Além disso, para os 3 lotes, as empresas deverão apresentar os seguintes documentos:

- **Licença Ambiental de Operações – LAO**, expedida pelo IMA (Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina), para atividade de **Usina de asfalto em vigor** durante a execução do Contrato. Caso a LAO não for de propriedade da empresa licitante, esta deverá apresentar um contrato de compromisso de aquisição e/ou prestação de serviços com o proprietário da Usina e titular das licenças, com firma reconhecida em cartório para o fornecimento de CAUQ;
- **Licença Ambiental de Operações – LAO**, expedida pelo IMA (Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina), do caminhão espargidor, utilizado nas etapas de execução da imprimação e/ou pintura de ligação, acompanhada do Plano de Ação Emergencial e sua respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), do certificado de inspeção do INMETRO (caminhão e tanque) além do certificado de licenciamento anual regular com o DETRAN. Caso a licença e os demais documentos não forem de propriedade da empresa licitante, esta deverá apresentar um contrato de compromisso de locação e/ou prestação de serviços com o proprietário do caminhão e titular das licenças e demais documentos com firma reconhecida em cartório para a locação do caminhão espargidor.

b.2. Comprovação de o proponente possuir em seu quadro profissional (registrado ou contratado), na data prevista para a entrega da documentação e das propostas, profissional de nível superior, Engenheiro Civil ou Arquiteto, o qual será obrigatoriamente o engenheiro preposto (residente dos serviços), detentor de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedido pelo CREA/CAU, por obra (s) de características semelhantes às do objeto deste Edital, devendo juntar para tais comprovações os seguintes documentos:

b.2.1 Cópia da carteira de trabalho e ficha de registro de empregados, que demonstrem a identificação do profissional; ou cópia da última alteração contratual da empresa proponente, no caso do profissional ser sócio da mesma; ou contrato de prestação de serviço;

b.2.2 Certidão de Acervo Técnico (CAT) Profissional emitido pelo CREA ou CAU deste mesmo Engenheiro Civil ou Arquiteto que comprove ter o mesmo se responsabilizado por serviços de característica semelhante ao objeto deste Edital, atendendo aos quantitativos do item b.1.

c) Quanto a Atestado de Capacidade Técnica em obras a qual tenham sido firmado consórcio de empresas, o proponente deve comprovar os serviços executados por sua empresa ou profissional dentro deste mesmo consórcio.

d) A empresa poderá realizar visita para ter conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação através de seu



representante, a partir da retirada do edital, previamente agendada durante o expediente da Prefeitura Municipal de Tubarão, das 13 às 19 horas com servidor designado pelo Município, que emitirá o atestado de visita. Essa visita é facultativa aos licitantes, e poderá ser agendada junto à Secretaria de Infraestrutura, durante o horário de expediente do Município.

d.1 Caso a licitante não queira participar da visita ao local de execução dos serviços deverá apresentar, em substituição ao atestado de visita, **declaração formal**, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, que assume total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o Município.

5.1.4 QUANTO À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA:

a) Balanço patrimonial, apresentado na forma da lei, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), do último exercício social, **assinados pelo representante legal da empresa e por contador com registro profissional**, sendo vedada a substituição dos documentos exigidos, por balancetes ou balanços provisórios. Serão aceitos o balanço patrimonial e demonstrativos assim apresentados:

a.1) cópia registrada e autenticada dos demonstrativos citados, bem como dos termos de abertura e encerramento do livro diário registrado na Junta Comercial; ou

a.2) cópia registrada e autenticada dos demonstrativos citados, bem como dos termos de abertura e encerramento e termo de autenticação do recibo gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED; ou

a.3) cópia legível e autenticada dos demonstrativos citados publicados em jornais e/ou revistas demonstrando, pelo menos, o nome do jornal ou revista e a data ou período de circulação.

b) Apresentação dos cálculos dos seguintes índices, provenientes de dados do balanço do último exercício financeiro:

b.1) “Índice de Liquidez Geral”, aplicando a seguinte fórmula:

$$ILG = \frac{(AC + ANCRLP)}{(PC + PNC)} \quad \text{resultando} \quad ILG \geq 1$$

onde: ILG = Índice de Liquidez Geral

AC = Ativo Circulante

ANCRLP = Ativo Não Circulante, subgrupo Realizável Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

PNC = Passivo Não Circulante

OBS.: Será considerada **inabilitada** a empresa cujo “Índice de Liquidez Geral” for inferior a **1 (um)**.



b.2) “Índice de Solvência Geral”, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$ISG = \frac{AT}{PC + PNC} \quad \text{resultando} \quad ISG \geq 1$$

onde: ISG = Índice de Solvência Geral
AT = Ativo Total
PC = Passivo Circulante
PNC = Passivo Não Circulante

OBS.: Será considerada **inabilitada** a empresa cujo “Índice de Solvência Geral” for inferior a **1 (um)**.

b.3) “Índice de Liquidez Corrente”, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$ILC = \frac{AC}{PC} \quad \text{resultando} \quad ILC \geq 1$$

onde: ILC = Índice de Liquidez Corrente

AC = Ativo Circulante
PC = Passivo Circulante.

OBS.: Será considerada **inabilitada** a empresa cujo “Índice de Liquidez Corrente” for inferior a **1 (um)**.

c) Comprovação, com dados de Balanço Patrimonial, de que possui Patrimônio Líquido (PL) mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

d) Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo sistema unificado de certidões judiciais no Poder Judiciário Catarinense, para as empresas sediadas em Santa Catarina, conforme Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023. As demais licitantes apresentarão a referida certidão de acordo com o Tribunal de Justiça ou cartório distribuidor correspondente ao seu Estado.

5.1.5 Outras exigências quanto ao processo de habilitação:

a) Declaração do proponente de que não pesa contra si declaração de inidoneidade expedida por órgão da Administração Pública de todas as esferas de Governo, conforme modelo sugerido do Anexo II;

b) Declaração do proponente de que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, conforme modelo sugerido do Anexo III;

c) Declaração de que a empresa atende ao disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo sugerido do Anexo IV;

d) As declarações exigidas nas alíneas “a”, “b” e “c” deste item deverão ser assinadas por pessoa detentora de poderes para tanto, devendo ser comprovada esta situação.

5.1.6 Outras considerações quanto ao processo de Habilitação:

a) Todas as certidões e/ou documentos comprobatórios devem ter validade na data prevista para o recebimento da documentação e das propostas, e deverão ser apresentados em



fotocópias autenticadas ou originais. Todas as certidões e/ou documentos em que não conste expressamente seu prazo de validade, serão considerados como válidos por 120 (cento e vinte) dias da emissão, exceto àqueles previstos em lei, os atestados referente à qualificação técnica, a prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal e os documentos emitidos pela internet, cuja regularidade poderá ser verificada pelo mesmo meio;

b) Quando apresentados em fotocópias, os documentos deverão ser autenticados em Cartório **ou no Setor de Licitações deste Município, por um membro da Comissão ou sua secretaria, sendo que, deverão ser apresentados cópias acompanhadas do original para autenticação;**

c) Serão inabilitados os licitantes que deixarem de apresentar, na data aprazada, quaisquer dos documentos exigidos, ou, se os documentos entregues estiverem incompletos, ilegíveis, inválidos, ou contiverem emendas, rasuras ou outros vícios, que prejudiquem a sua capacidade de comprovação;

d) Os documentos necessários para habilitação dos proponentes, deverão ser apresentados em 01 (uma) via, em original ou fotocópia autenticada, em envelope fechado, constando na parte frontal as indicações contidas no item 3.1.

5.1.7 Diretrizes para apresentação gráfica e visual dos documentos e propostas:

a) Os documentos serão, preferencialmente, encadernados, conforme o tópico a que se refiram, e suas folhas numeradas e rubricadas sequencialmente, na ordem dos itens do edital;

b) Para fins de serem intimadas acerca dos atos pertinentes ao presente processo, as licitantes deverão apresentar uma declaração, apresentando seu telefone/fax de contato e/ou endereço eletrônico, podendo apresentá-la no envelope nº 01 – documentação. Através de um ou de outro se fará intimação dos atos, considerando-se os licitantes intimados;

c) A não apresentação do documento citado no item 5.1.7 “b” não inabilitará a licitante, no entanto, a mesma poderá ficar prejudicada quanto à sua intimação.

6. PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 A proposta de preços das proponentes deverá ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, em documento original, em 01 (uma) via com utilização de editor de textos computacional, **sem emendas e/ou rasuras que afetem sua idoneidade**, sendo preferencialmente assinada e rubricada em todas as folhas, fazendo constar os seguintes elementos:

6.1.1 Modalidade e o número desta licitação;

6.1.2 Indicação da razão social, endereço completo e CNPJ do proponente;

6.1.3 Data, assinatura e identificação do signatário;

6.1.4 Descrição detalhada do objeto licitado, contendo todas as suas especificações, ou declaração de que o objeto ofertado atende fielmente às exigências deste Edital;



6.1.5 Prazo de validade da proposta: igual a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de abertura do envelope da proposta comercial;

6.2 No valor da proposta comercial estarão inclusos, além de todas as despesas gerais, fretes, obrigações tributárias, securitárias e demais despesas incidentes, direta ou indiretamente sobre o objeto licitado.

6.3 Serão desclassificadas as Propostas Comerciais que:

6.3.1 Estiverem em desacordo com qualquer exigência disposta neste Edital;

6.3.2 Omitirem qualquer elemento solicitado que seja essencial ao julgamento das propostas;

6.3.3 Apresentarem preços unitários acima do valor de referência elaborado pelo Município, constante no anexo I do Edital;

6.3.4 Forem manifestamente inexequíveis, de acordo com o estabelecido no § 1º do artigo 48 da Lei nº 8.666/93, com as alterações promovidas pelas Leis nºs 8.883/94 e 9.648/98;

7. DO PREÇO

7.1 O preço ofertado deverá ser cotado em moeda nacional, em expressão numérica e por extenso.

7.2 Transcorrida a fase de habilitação dos proponentes, a proposta entregue é irrevogável e irrenunciável.

7.3 O Valor total estimado para a prestação dos serviços objeto desta licitação de cada lote é de:

- **LOTE I** – R\$ 18.929.040,00 (dezoito milhões, novecentos e vinte e nove mil, e quarenta reais);
- **LOTE II** – R\$ 387.943,00 (trezentos e oitenta e sete mil, novecentos e quarenta e três reais);
- **LOTE III** – R\$ 4.163.910,00 (quatro milhões, cento e sessenta e três mil).

8. DA APLICAÇÃO DAS LEIS COMPLEMENTARES Nº 123/06 E Nº 147/14

8.1 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, inclusive a certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DNRC nº 103/2007.

8.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado a microempresa ou empresa de pequeno porte o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com



efeito de certidão negativa.

8.3 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará em inabilitação da licitante.

8.4 Ocorrendo empate previsto no art. 44, § 1º da Lei Complementar nº 123/06 será assegurada a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, desde que a melhor oferta não tenha sido apresentada por uma das empresas já enquadradas nessa categoria.

8.5 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

8.6 Para fins de desempate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 8.5, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo previsto no item 8.5, será realizado sorteio entre elas para fins de ordenação das ofertas.

8.7 Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 8.6, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.8 Somente se aplicarão os critérios supracitados quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9. DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

9.1 A “Documentação de Habilitação” e as “Propostas de Preços”, relativas a esta Concorrência, serão julgadas pela Comissão Permanente de Licitação, a qual competirá ainda, na forma da Lei, apreciar, informar e decidir sobre tudo o que se refira à licitação, realizar diligências, solicitar esclarecimentos sobre o objeto ofertado, bem como convocar pessoas, que ela indicar, para prestar-lhe assessoria.

9.2 Os membros da Comissão e as pessoas que a assessorarem não poderão ter nenhum vínculo direto ou indireto, de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, com as empresas licitantes interessadas.

9.3 A Comissão poderá suspender ou adiar reunião marcada, de acordo com a necessidade verificada, bem como solicitar informações complementares, a fim de fundamentar suas decisões.



9.4 A Comissão cientificará às empresas licitantes sobre os atos a elas correspondentes, através do e-mail informado ao Setor de Licitações e Contratos deste Município.

10. DO JULGAMENTO

10.1 A presente licitação, para efeito de julgamento, será do **MENOR PREÇO POR LOTE** ofertado pelas empresas licitantes.

10.2 Será considerada vencedora aquela empresa que tendo cumprido todas as exigências deste Edital, conforme prescreve o Art. 45, inciso I, da Lei nº 8.666/93, apresentar o menor preço por lote.

10.3 A Comissão Permanente de Licitação poderá, a seu exclusivo critério, solicitar informações complementares, para efeito de julgamento das propostas, caso a Proponente não atender com clareza o solicitado no Edital, conforme determina o Art. 43, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

10.4 Será desconsiderado o item da proposta que contiver emenda, rasura ou borrões.

11. DA ABERTURA DO ENVELOPE Nº 01 E DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

11.1 Na sessão pública que iniciará o procedimento licitatório, serão abertos os envelopes nº 01 - Documentos de Habilitação – procedendo-se, desde logo, à identificação das empresas licitantes e das pessoas credenciadas (no máximo, uma por empresa, de forma expressa), com poderes específicos para representá-las.

11.2 Abertos os Envelopes nº 01 a documentação será conferida e rubricada pelos membros da Comissão e pelos representantes das empresas licitantes presentes, que terão acesso aos documentos de forma individualizada.

11.3 Os envelopes nº 02 contendo as Propostas de Preços serão rubricados pelos membros da Comissão e, se o quiserem, pelos representantes das empresas licitantes.

11.4 Da reunião será lavrada ata circunstanciada, que registrará inclusive eventuais manifestações de interessados, que o requererem, relativas à documentação examinada, sendo, ao final, assinada pelos membros da Comissão e pelos representantes dos licitantes.

11.5 A “Documentação de Habilitação” dos licitantes será apreciada e julgada pela Comissão na mesma sessão ou em reunião privada, da qual participarão seus membros e, conforme o caso, sua assessoria. A ata da reunião, que nominará as empresas licitantes habilitadas e/ou inabilitadas, com a citação do motivo pelos quais se deu o fato, será subscrita pelos membros da Comissão em reunião pública previamente convocada.

11.6 A inabilitação do licitante, ultimado os possíveis procedimentos recursais, importa em preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes da licitação, sendo-lhe então devolvidos fechados o Envelope nº 2, contendo a Proposta de Preços.

11.6.1 Os envelopes nº 02 (propostas) das empresas inabilitadas, estarão à disposição das respectivas licitantes, devidamente fechados, para serem resgatados junto ao Setor de Licitações,



sobre os quais, este Setor se responsabilizará pela guarda até 2 (dois) meses após a homologação/conclusão do processo.

12. DA ABERTURA DO ENVELOPE Nº 02 E DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

12.1 Desistindo, expressa ou tacitamente, os interessados de impetrar recurso acerca do julgamento da fase da Documentação de Habilitação, ou encerrada a pertinente fase recursal, a Comissão, em dia, hora e local previamente notificado aos licitantes habilitados, realizará reunião pública para abertura dos Envelopes nº 02 - Proposta de Preços, adotando a seu respeito o prescrito nos §§ 1º e 2º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, da forma referenciada em itens anteriores deste edital.

12.2 As Propostas de Preços serão apreciadas e julgadas pela Comissão exclusivamente das empresas licitantes que foram habilitadas na primeira fase, em reunião pública, da qual participarão seus membros e, conforme o caso, sua assessoria. A ata da reunião, que conterá a descrição de todas as propostas apresentadas e a indicação das que forem desclassificadas com a citação dos respectivos motivos determinantes, será subscrita pelos membros da Comissão, em reunião pública previamente convocada.

12.3 As propostas serão desclassificadas conforme previsão no item 6.3 deste edital.

12.4 Se duas ou mais propostas em absoluta igualdade de condições ficarem empatadas na primeira classificação, a decisão será conforme o estabelecido no § 2º do art. 45 da Lei nº 8.666/93, salvo nos casos do disposto no item 8.6 deste edital.

13. DOS RECURSOS

Caberá, junto ao MUNICÍPIO DE TUBARÃO, recurso com efeito suspensivo, remetido ao Presidente da Comissão de Licitação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da intimação do Ato ou Lavratura da Ata, nos casos previstos no art. 109, inciso I da lei 8.666/93.

14. DA HOMOLOGAÇÃO

Após a definição da(s) empresa(s) licitante(s) vencedora(s) do presente certame, e encerrada a fase de procedimentos recursais, a Comissão submeterá à apreciação do Prefeito a íntegra do processo para decisão e homologação.

15 PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. A (s) Adjudicatária (s) deverá (ão) assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis da publicação da homologação do certame, junto ao Setor de Licitações, Departamento de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal de Gestão, localizado no endereço registrado no preâmbulo deste;



15.1.1. O prazo concedido para assinatura da Ata poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Municipal;

15.1.2. Se a Adjudicatária se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo previsto no item 15.1 ou subitem 15.1.1, caracterizado estará o descumprimento total da obrigação ficando sujeita as penalidades do item 21 deste edital.

16. DA REVISÃO DA ATA DE PREÇO

Os preços registrados somente poderão ser revistos nas hipóteses e na forma previstas no art. 9º do decreto Municipal nº 2266/04 e art. 65º lei 8666/93.

17. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

17.1 Pela Administração Municipal, quando:

17.1.1 A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;

17.1.2 A Detentora não formalizar o Termo de Contrato, quando cabível, decorrente da Ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração Municipal não aceitar sua justificativa;

17.1.3 A Detentora der causa a rescisão administrativa do Termo de Contrato, decorrente da Ata de Registro de Preços;

17.1.4 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do pedido, decorrente da Ata de Registro de Preços;

17.1.5 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

17.1.6 Por razões de interesse público, devidamente justificadas pela Administração;

17.1.7 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item 17.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços;

17.2 Pela Detentora quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços.

17.2.1 A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração Municipal a aplicação das sanções previstas na Cláusula 21 do Edital, caso não aceitas as razões do pedido.



18. FORMA DE UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. Da utilização:

18.1.1. A aquisição juntamente aos fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão interessado, com base em requisição interna, e por intermédio da formalização de contrato, e consequente emissão da nota de empenho;

18.1.1.1. Cada Contrato deverá conter, no mínimo:

- a) Número da Concorrência e da Ata de Registro de Preços;
- b) A especificação e quantidade do objeto pretendido;
- c) Os preços registrados, que deverão ser respeitados pelo fornecedor;
- d) Prazo para entrega do objeto;
- e) A dotação orçamentária que dará cobertura à despesa;
- f) A destinação do objeto adquirido;

18.2. Do pagamento:

18.2.1 O pagamento será efetuado em até 30 dias contados a partir da data de certificação da nota fiscal, a qual deverá ser entregue na Secretaria de Infraestrutura para conferência.

18.2.2 Cada nota fiscal entregue deverá estar anexada aos documentos de regularidade fiscal da empresa vencedora do certame – estes devidamente atualizados, juntamente, com a respectiva medição atestada por servidor responsável/fiscal do contrato.

18.2.3 As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua atualização.

18.3. DO REAJUSTE

18.3.1 Os reajustes sobre a proposta contratada serão realizados pelo INCC/FGV, mediante requerimento a ser protocolado no setor competente da Secretaria de Gestão.

18.3.2 O reajuste somente poderá ser requerido após 12 (doze) meses a contar da data da apresentação da proposta

19. OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

19.1 A Detentora será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se, ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros durante o transporte e descarga dos materiais nos locais de entrega.



19.1.1 A detentora deverá manter os trabalhadores envolvidos na execução contratual devidamente capacitados sobre o tema “Saúde e Segurança do Trabalho”, durante toda a vigência do contrato, conforme Lei Municipal nº 5.831/2022.

19.2 A Detentora deverá arcar com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

19.3 A Detentora obriga-se a comparecer, sempre que solicitada, à Sede da Fiscalização, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões, que poderão realizar-se em outros locais.

20. AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DA ATA E EMISSÃO DO EMPENHO

20.1 Poderão fazer uso da(s) Ata(s), todas as Unidades da Administração Direta e Fundações Municipais, conforme legislação vigente, mediante consulta prévia e autorização expressa da Administração Municipal.

20.2 A contratação e a emissão de empenho serão autorizadas, caso a caso, pelo titular da Pasta à qual pertencer a Unidade Requisitante, ou pela autoridade por ele delegada.

20.3 A retificação do empenho ou seu cancelamento, total ou parcial obedecerão a mesma regra.

21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 A recusa da assinatura do Contrato e/ou inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções, podendo ser cumulativas:

21.1.1 Advertência;

21.1.2 Multa na ordem de 10% (dez por cento), sobre o valor da proposta adjudicatária;

21.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

21.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

21.1.5 Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, enquanto esta não tenha pago a multa imposta pela CONTRATANTE. Fica possibilitada a compensação da multa com eventuais pagamentos que sejam devidos a empresa contratada.

22. DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018



22.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

22.2 As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

22.3 Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

22.4 A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 O MUNICÍPIO DE TUBARÃO reserva-se o direito de transferir ou revogar a presente licitação, no todo ou parcialmente, mediante razões de conveniência administrativa e do interesse público, nos termos do Art. 49, da Lei nº 8.666/93.

23.2 A(s) Detentora(s) da(s) Ata(s) de Registro de Preços deverá(ão) comunicar ao Setor de Compras, Licitações e Contratos, toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

23.3 Ficam as licitantes cientes que a simples apresentação da PROPOSTA, implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital.

23.4 As interessadas devem ter pleno conhecimento das disposições constantes do Edital, bem como de todas as suas condições, não podendo invocar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento da Ata de Registro de Preços.

23.5 A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão o Decreto Municipal nº 2266/2004 e à Lei Federal nº 8.666/93, alterações posteriores e demais normas complementares e disposições deste Edital.

23.6 No caso de não haver expediente na data fixada para a entrega e abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação e/ou as propostas, realizar-se-á no mesmo horário agendado para esta, no primeiro dia útil após a data anteriormente marcada, se disponível.



23.7 Cópia do edital, informações, resultados de qualquer fase da licitação, bem como as intimações/notificações serão divulgadas no site do Município, através do endereço: www.tubarao.sc.gov.br.

23.8 Todos os requerimentos a serem formulados acerca da presente licitação (pedidos de esclarecimentos, impugnações, recursos, pedidos de revisão e reajustes) DEVERÃO ser formalizados via sistema 1Doc, por meio de “Protocolo”, através do link: <https://tubarao.1doc.com.br/atendimento>.

22.9 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão, observando-se as orientações legais, doutrinárias e/ou jurisprudenciais sobre o tema em discussão.

Tubarão/SC, 18 de setembro de 2023.

Jairo dos Passos Cascaes
Prefeito



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Processo licitatório na modalidade Concorrência com Registro de Preços, tendo como objetivo contratação de empresas para efetivação de serviços de execução de pavimentação asfáltica, fresagem, reperfilagem, ondulações transversais e faixa elevada para travessia de pedestres, atendendo as demandas advindas do Município de Tubarão.

2. JUSTIFICATIVA

O presente certame tem como objetivo contratação de empresas especializadas para fornecimento de insumos asfálticos e emprego de mão de obra especializada atendendo as normativas e deliberações praticáveis à pavimentação asfáltica de novas vias e lombadas, suprindo as demandas advindas da manutenção e melhorias viárias.

Estes serviços englobam essenciais demandas ao atendimento de melhorias à população municipal, atendendo as necessidades da infraestrutura urbana, visamos a contratação destes serviços para trazer ao Município de Tubarão um crescente avanço com priori nas melhorias nos quesitos infra estruturais.

É importante destacar que este registro de preço também será utilizado como um instrumento de auxílio ao Município no tocante a recuperação de vias consolidadas do perímetro urbano de Tubarão, pavimentadas em sua maioria com paralelepípedos, as quais sofreram com os impactos em decorrência da implantação da rede de esgoto cloacal por parte da Concessionária Tubarão Saneamento.

Logo, em virtude da dificuldade técnica em encontrar mão de obra capacidade para trabalhos com esse tipo de material, a reperfilagem asfáltica destas vias torna-se uma excelente alternativa técnica e econômica ao Município para recomposição destes pavimentos, oportunizado pelo fato de que as mesmas possuem suas camadas de base e subleito devidamente compactadas e estabilizadas ao longo de anos de tráfego constante. Em função desta situação, torna-se um custo desnecessário a utilização de recursos para os serviços de remoção e recomposição das camadas granulares, garantindo assim uma economicidade de aproximadamente 30% do valor total por via, valor médio correspondente a execução das camadas de suporte em obras de pavimentação no Município, além de garantir uma qualidade adequada ao pavimento, proporcionando uma melhor trafegabilidade por parte dos usuários.

A aquisição por Registro de Preços se deve em razão de não se ter previamente a quantidade exata a ser contratada durante a vigência da Ata, ou seja, trata-se de quantidade meramente estimada para utilização, cuja efetiva contratação se dará mediante necessidade do Município.

Quanto a justificativa dos lotes, o lote I é referente aos serviços para reparos de vias já pavimentadas e também para a execução de novas pavimentações em vias com revestimento



primário ou serviços de reperfilagem em vias pavimentadas com paralelepípedos. O lote II é referente a execução de lombadas e faixas elevadas conforme resolução do COTRAN. Por fim, o lote III é referente ao fornecimento de massa asfáltica para utilização da Secretaria de Infraestrutura em operações de tapa buracos nas vias de todos os Bairros do Município de Tubarão as quais se fizerem necessárias.

Desta forma, de modo que o Município possa exigir a devida garantia de serviço, é inviável verificar o responsável em situações em que há mais de uma empresa trabalhando dentro do mesmo lote, na mesma frente de serviço.

3. PROCEDIMENTOS E METODOLOGIA REFERENTE AOS INSUMOS E SERVIÇOS – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (APLICÁVEIS A TODOS OS LOTES)

3.1 DEMANDA

A demanda para execução dos serviços teve como base o território do Município de Tubarão e os estudos efetivados tendo em vista as melhorias viárias que necessárias, possibilitando visualizar uma estimativa do quantitativo dos serviços para atender as necessidades da CONTRATANTE pelo período de vigência deste certame.

O efetivo emprego dos serviços respeitará obrigatoriamente os seguintes procedimentos:

- a) Após identificação das demandas, o corpo técnico da Prefeitura realizará os levantamentos topográficos e os projetos de pavimentação por rua, de forma a quantificar os serviços de forma correta, com a respectiva emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pelo técnico do Município responsável pela elaboração dos projetos e levantamento de quantidades;
- b) Posteriormente, de posse dos projetos e quantidades dimensionadas, será solicitado ao setor de Compras a emissão da Autorização de Fornecimento (AF) à Contratada, contendo a identificação das ruas a serem intervencionadas, os serviços a serem realizados e seus respectivos quantitativos;
- c) Não será permitido sob hipótese alguma a execução de quaisquer serviços referenciados neste termo sem o devido projeto e a respectiva Autorização de Fornecimento (AF) fornecidos pela Prefeitura Municipal de Tubarão.
- d) Os serviços executados provenientes desta ata de Registro de Preços, terão garantia de 5 anos.

3.2 HORÁRIO PARA FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS E INSUMOS

A prestação dos serviços e fornecimento dos insumos devidamente autorizadas, deverá se fazer nos dias de semana e finais de semana (segunda a domingo), devendo a CONTRATADA ter expediente para atender as necessidades da CONTRATANTE, visto que as obras são usualmente localizadas em áreas de passagem pública, deverão ser observados os aspectos de segurança dos transeuntes e veículos de modo a minimizar as interferências e aplicando os serviços em horários com menor circulação dos mesmos. Devendo efetivar as sinalizações e manejo do tráfego de modo a preservar a integridade tanto do público em geral, como do trânsito, operários e equipamentos utilizados, com expediente diário com no mínimo 8 horas de trabalho obedecendo as legislações



que se fizerem aplicáveis

3.3 PRAZO DE EXECUÇÃO E ENTREGA DOS SERVIÇOS E INSUMOS

A CONTRATADA deverá prestar os serviços empregando os insumos, assim que autorizados, empregando qualidade e agilidade no fornecimento, obedecendo sempre o prazo máximo estipulado constantes deste anexo, garantindo a total eficácia dos mesmos;

Os valores contidos no quadro de Quantitativos e Valores estão inclusos os valores pertinente ao deslocamento para efetivação dos serviços, assim como no fornecimento dos materiais e seu transporte, sendo a CONTRATADA responsável aos demais equipamentos necessários e todos os valores intrínsecos para fornecimento com total eficácia na execução dos serviços e fornecimento dos insumos;

Em caso de devolução do objeto/serviço licitado por estar em desacordo com as especificações e normativos, todas as despesas serão atribuídas a CONTRATADA, devendo os serviços serem reparados, corrigidas, refeitos ou alterados em prazo estipulado pelo CONTRATANTE e não superior ao da conclusão do serviço contratado;

Quando da efetivação de serviços que resultem em rejeitos ou materiais oriundos da extração, fica a CONTRATADA responsável pela destinação final do mesmo, somente quando solicitado pelo CONTRATANTE, o mesmo deverá ser entregue em local indicado, este, dentro da municipalidade.

3.4 NORMAS APLICÁVEIS

- DNIT IPR - 719/2006 – Manual de Pavimentação;
- DNER-ME 078/94 - Agregado graúdo - Adesividade a ligante betuminoso;
- DNER-ME 079/94 – Agregado - Adesividade a ligante betuminoso;
- DNER-ME 083/98 - Agregados - Análise granulométrica;
- DNER-ME 053/94 - Misturas betuminosas - Percentagem de betume;
- DNER-ME 035/98 - Agregados - Determinação da abrasão “Los Angeles”;
- DNER-ME 081/98 - Agregados - Determinação da absorção e da densidade de agregado graúdo;
- DNER-ME 148/94 - Material betuminoso - Determinação dos pontos de fulgor e de combustão (vaso aberto Cleveland) (ABNT-NBR 11341);
- DNER-ME 149/94 - Emulsões asfálticas - Determinação do pH (ABNT-NBR 6299);
- DNER-ME 150/94 - Petróleo e outros materiais betuminosos - Determinação de água (método por destilação) (ABNT-NBR 14236);
- DNER-ME 151/94 - Asfaltos - Determinação da viscosidade cinemática (ABNT-MB 826);



- DNER-ME 195/97 - Agregados - Determinação da absorção e da massa específica de agregado graúdo;
- DNER-ME 196/98 - Agregados - Determinação do teor de umidade total, por secagem, em agregado graúdo;
- DNER-ME 197/97 - Agregados - Determinação da resistência ao esmagamento de agregados graúdos;
- DNER-ME 397/99 - Agregados – Determinação do índice de degradação Washington – IDW;
- DNER-ME 398/99 - Agregados – Índice de degradação após compactação Proctor (Idp);
- DNER-ME 399/99 - Agregados – Determinação da perda ao choque no aparelho Treton;
- DNER-ME 400/99 - Agregados – Desgaste após fervura de agregado pétreo natural;
- DNIT 133/2010-ME: Pavimentação asfáltica – Delineamento da linha de influência longitudinal da bacia de deformação por intermédio da Viga Benkelman;
- DNIT 155/2010-ME: Material asfáltico - Determinação da penetração;
- DNIT 095/2006-EM – Cimentos asfálticos de petróleo;
- DNIT 128/2010-EM – Emulsões asfálticas catiônicas modificadas por polímeros elastoméricos;
- DNIT 129/2011-EM – Cimento asfáltico de petróleo modificado por polímero elastomérico;
- DNIT 165/2013-EM - Emulsões asfálticas para pavimentação;
- DNIT 031/2006-ES – Pavimentos flexíveis: Concreto asfáltico;
- DNIT 137/2010-ES – Pavimentação: Regularização do subleito;
- DNIT 138/2010-ES – Pavimentação: Reforço do subleito;
- DNIT 139/2010-ES – Pavimentação: Sub-base estabilizada granulometricamente;
- DNIT 141/2010-ES – Pavimentação: Base estabilizada granulometricamente;
- DNIT 144/2014-ES – Pavimentação: Imprimação com ligante asfáltico;
- DNIT 145/2012-ES – Pavimentação: Pintura de ligação com ligante asfáltico;
- DER/PR ES-P 03/05 – Pavimentação: Macadame seco;
- DNIT 153/2010-ES – Pavimentação asfáltica: Pré-misturado a frio com emulsão catiônica convencional;
- DNIT 154/2010-ES – Pavimentação asfáltica: Recuperação de defeitos em pavimentos asfálticos;



- DNIT 159/2011-ES – Pavimentos asfálticos: Fresagem a frio.
- DNER-ES 385/99 - Pavimentação - Concreto asfáltico com asfalto polímero;
- DNER-ES 391/99 - Pavimentação - Tratamento superficial simples com asfalto polímero;
- DNER-ES 392/99 - Pavimentação - Tratamento superficial duplo com asfalto polímero;
- DNER-ES 393/99 - Pavimentação - Tratamento superficial triplo com asfalto polímero;

Para efeito de cumprimento e efetivação dos serviços orientados com os normativos e legislações que definem os preceitos para uma execução dos serviços e emprego de insumos com qualidade, o CONTRATADO deve atender aos requisitos das demais normas aplicáveis aos serviços contratados, suas atualizações, correções e alterações.

3.5 PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E INSUMOS

Os serviços deverão ser executados dentro da boa técnica, em conformidade com as normas de reparação de pavimentos constantes no Manual de Manutenção Rodoviário do DNIT, especialmente no tocante à preparação do local objeto de intervenção, nivelamento e compactação da mistura asfáltica aplicada, limpeza do local e sinalização de segurança; Especificação de materiais de acordo com a legislação existente e adequação ao conforto dos espaços integrados às características construtivas;

Os resíduos oriundos dos serviços deverão ser recolhidos e retirados imediatamente após a conclusão dos trabalhos, não podendo permanecer no local após a completa execução do serviço; A CONTRATADA deverá reparar quaisquer irregularidades nos serviços, produtos ou danos causados ao CONTRATANTE ou TERCEIROS. Onde estes deverão ser realizados os reparos, correção ou substituição num prazo estipulado pelo CONTRATANTE e não superior ao do término do serviço concluído;

A CONTRATADA deverá orientar-se à execução e encaixes da pavimentação quanto as redes de drenagem e orientações da via (posto de visita, rede de drenagem, boca de lobo, meios-fios...), aplicando técnica ideal, conforme projetos, orientações e aprovação da equipe técnica;

É de responsabilidade da CONTRATADA a destinação final adequada dos resíduos retirados e inerentes a prestação dos serviços, porém, quando solicitado, o material deverá ser entregue e em posse da CONTRATANTE no local indicado, este dentro da municipalidade;

A CONTRATADA deverá estar em conformidade com as legislações, normativos e orientações dos órgãos fiscalizadores e regulamentadores dos insumos empregados e prestação dos serviços; Os funcionários envolvidos na produção dos insumos e prestação dos serviços, deverão obedecer às Normas de Segurança, bem como utilizar todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Coletivos necessários e regulamentados, sendo fornecidos pela empresa CONTRATADA;

A composição do Concreto Betuminoso Usinado a Quente – C.B.U.Q. fornecido deverá estar em conformidade com a faixa “C”, conforme norma DNIT 031/2006-ES.



Deverão, por conta da CONTRATADA, ser fornecido a equipe de fiscalização os seguintes ensaios: Especificações do traço utilizado para confecção do C.B.U.Q.; Composição granulométrica e procedência dos agregados; Curva de compactação;

Índices físicos;

Teor ótimo de betume; Ensaio de adesividade;

Curva viscosidade x temperatura do ligante;

Ensaio de "Abrasão Los Angeles" e "Índice de Forma" dos agregados graúdos.

3.6 PROCEDIMENTOS E METODOLOGIA REFERENTE AOS INSUMOS E SERVIÇOS – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA LOTE 01

A CONTRATADA deverá executar os serviços constantes deste lote empregando pessoal devidamente treinados e capacitados para atender aos requisitos constantes em normativos, legislações e equipe técnica da CONTRATANTE. Aplicando máquinas e equipamentos com atual tecnologia para suprir com eficiência e eficácia a prestação dos serviços.

Compõem os serviços constantes deste lote, a execução de pavimentação asfáltica, fresagem para remoção de pavimento asfáltico preexistente, reperfilagem com aplicação de capa asfáltica e remoção de solos inservíveis e recomposição com camada de macadame, aplicando os insumos necessários, pessoal devidamente treinado e qualificado, operadores, equipamentos, máquinas, e demais necessidades intrínsecas da prestação dos serviços, como locomoção, taxas, tributos e demais despesas que serão oriundas da execução destes serviços, correrão por conta do CONTRATADO;

O prazo para início dos serviços será de 5 dias, contados a partir da entrega da Autorização de Fornecimento emitida pela CONTRATANTE.

3.6.1 EQUIPAMENTOS MÍNIMOS EXIGIDOS

- Caminhão com caçamba basculante de no mínimo 10 m³;
- Motoniveladora com escarificador;
- Vibroacabadora de asfalto;
- Espargidor de asfalto com capacidade mínima de 6.000 L;
- Rolo compactador estático de pneu;
- Rolo compactador vibratório de chapa e corrugado (pé de carneiro);
- Vassoura mecânica ou soprador;
- Fresadora asfáltica;
- Retroescavadeira e/ou escavadeira hidráulica;



3.6.2 ITEM 1 - Pavimentação asfáltica (TIPO 1), compreendendo rebaixo de subleito de 30 cm, camada de brita graduada de 25 cm, e capa asfáltica de C.B.U.Q. com espessura final de 5 cm, compactado.

- Rebaixo de subleito médio de 25 cm, compreendendo os serviços de escavação, carga e bota fora com DMT \leq 600 metros.
- Regularização e compactação de subleito 100% Proctor Normal;
- Fornecimento e aplicação de camada de brita graduada com espessura de 25 cm e compactação 100% Proctor Normal;
- Fornecimento e aplicação de imprimação asfáltica com asfalto diluído CM 30, taxa de 1,3 litros/m², conforme especificações normativas;
- Fornecimento e aplicação de pintura de ligação do tipo RR-2C, com taxa de aplicação para emulsão asfáltica de no mínimo 1,00/m², conforme especificações normativas;
- Fornecimento e aplicação de capa asfáltica (C.B.U.Q.) com vibroacabadora e compactado com rolo estático de pneus e posteriormente com rolo vibratório de chapa com espessura final de 5 cm compactado.

3.6.3 ITEM 2 - Pavimentação asfáltica (TIPO 2) compreendendo rebaixo de subleito de 40 cm, camada de macadame seco de 20 cm, camada de brita graduada de 15 cm e capa asfáltica de C.B.U.Q. com espessura final de 5 cm compactado.

- Rebaixamento de subleito médio de 40 cm compreendendo os serviços de escavação, carga e bota fora com DMT \leq 600 metros.
- Regularização e compactação do subleito 100% Proctor Normal;
- Fornecimento e aplicação de camada de reforço de subleito com Macadame seco com espessura de 20 cm e compactação 100% Proctor Normal;
- Fornecimento e aplicação de camada de brita graduada com espessura média de 15 cm e compactação 100% Proctor Normal;
- Fornecimento e aplicação de imprimação asfáltica com asfalto diluído CM 30, taxa de 1,3 litros/m², conforme especificações normativas;
- Fornecimento e aplicação de pintura de ligação do tipo RR-2C, com taxa de aplicação para emulsão asfáltica de no mínimo 1,00/m², conforme especificações normativas;
- Fornecimento e aplicação de capa asfáltica (C.B.U.Q.) com vibroacabadora e compactado com rolo estático de pneus e posteriormente com rolo vibratório de chapa com espessura final de 5 cm compactado.

3.6.4 ITEM 3 - Pavimentação asfáltica (TIPO 3) compreendendo os serviços de imprimação, pintura de ligação e capa asfáltica de C.B.U.Q. com espessura final de 5cm, compactado.

- Fornecimento e aplicação de imprimação asfáltica com asfalto diluído CM 30, taxa de 1,3 litros/m², conforme especificações normativas;
- Fornecimento e aplicação de pintura de ligação do tipo RR-2C, com taxa de aplicação para emulsão asfáltica de no mínimo 1,00/m², conforme especificações normativas;
- Fornecimento e aplicação de capa asfáltica (C.B.U.Q.) com vibroacabadora e compactado com rolo estático de pneus e posteriormente com rolo vibratório de chapa com espessura final de 5 cm compactado.



ITEM 4 - Pavimentação asfáltica (TIPO 5) compreendendo reperfilagem com aplicação de capa asfáltica de C.B.U.Q. com espessura final de 5 cm compactado.

- Fornecimento e aplicação de pintura de ligação do tipo RR-2C, com taxa de aplicação para emulsão asfáltica de no mínimo 1,00/m², conforme especificações normativas;
- Fornecimento e aplicação de capa asfáltica (C.B.U.Q.) com vibroacabadora e compactado com rolo estático de pneus e posteriormente com rolo vibratório de chapa com espessura final de 5 cm compactado, com rolo de pneu e rolo vibratório de chapa;
- Limpeza do local.

ITEM 5 - Fresagem para remoção de pavimento asfáltico preexistente.

- Fresagem de pavimento asfáltico preexistente com remoção de camada com espessura média de 5 cm (± 1 cm);
- Preparação da superfície do pavimento, inclusive com a varrição mecanizada e remoção dos detritos (pó, terra, pedras, lama, água, etc.);
- Remoção, transporte e destinação adequada do material retirado (DMT \leq 10KM);
- Quando solicitado, a CONTRATADA deverá depositar o material proveniente da remoção do pavimento no local indicado pelo Município, dentro do DMT previsto.

3.6.8 ITEM 6 - Remoção de solos inservíveis e recomposição com macadame.

- Escavação, carga e bota fora DMT \leq 800m., de solos inservíveis com profundidade variada;
- Preenchimento do local escavado com macadame seco e compactação a 100% do Proctor Normal.

3.7 PROCEDIMENTOS E METODOLOGIA REFERENTE AOS INSUMOS E SERVIÇOS – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA LOTE 02

Compõem os serviços constantes deste lote, a execução de ondulação transversal e faixa elevada para travessia de pedestres, aplicando os insumos necessários, pessoal devidamente treinado e qualificado, operadores, equipamentos, máquinas, e demais necessidades intrínsecas da prestação dos serviços, como locomoção, taxas, tributos e demais despesas que serão oriundas da execução destes serviços, correrão por conta do CONTRATADO;

O prazo de início dos serviços será de 72 horas, contados a partir da entrega da autorização de fornecimento emitida pela CONTRATANTE.

3.7.1 ITEM 1 - Ondulação transversal – Tipo II.

- Deve seguir as normas da Resolução CONTRAN nº 039/1998, conforme especificação do Tipo I para Ondulações Transversais;
- Deve ter largura igual à da pista, mantendo se as condições de drenagem superficial com comprimento de 1,50 m e altura até 0,08 m;



- Execução de serviço de limpeza da área onde será construída a lombada, resultando em área isenta de manchas de óleo, graxa, qualquer impureza, etc.;
- Execução de ranhuras no local para proporcionar maior aderência;
- Fornecimento e aplicação de pintura de ligação do tipo RR-2C conforme especificações normativas;
- Fornecimento e aplicação de C.B.U.Q. para construção de ondulação transversal (lombada);
- Compactação com rolo compactador liso para obtenção das dimensões e forma descrita na norma;
- O tempo máximo para conclusão da lombada é de 3 horas, incluindo o tempo necessário para resfriamento do C.B.U.Q., sendo a temperatura máxima admitida para liberação do tráfego é de 60 °C;
- Após a construção e acabamento, deverá a área ficar limpa e desimpedida para a liberação imediata ao tráfego.

3.7.2 ITEM 2 - Ondulação transversal – Tipo I.

- Deve seguir as normas da Resolução CONTRAN nº 039/1998, conforme especificação do Tipo I para Ondulações Transversais;
- Deve ter largura igual à da pista, mantendo se as condições de drenagem superficial com comprimento de 3,70 m e altura até 0,10 m;
- Execução de serviço de limpeza da área onde será construída a lombada, resultando em área isenta de manchas de óleo, graxa, qualquer impureza, etc.;
- Execução de ranhuras no local para proporcionar maior aderência;
- Fornecimento e aplicação de pintura de ligação do tipo RR-2C conforme especificações normativas;
- Fornecimento e aplicação de C.B.U.Q. para construção de ondulação transversal (lombada);
- Compactação com rolo compactador liso para obtenção das dimensões e forma descrita na norma;
- O tempo máximo para conclusão da lombada é de 3 horas, incluindo o tempo necessário para resfriamento do C.B.U.Q., sendo a temperatura máxima admitida para liberação do tráfego é de 60 °C;
- Após a construção e acabamento, deverá a área ficar limpa e desimpedida para a liberação imediata ao tráfego.

3.7.3 ITEM 3 - Faixa elevada para travessia de pedestres

- Deve seguir as normas da Resolução CONTRAN nº 495/2014, conforme especificação deste Termo de Referência;
- Deve ter largura igual à da pista, mantendo se as condições de drenagem superficial com comprimento de 4,00m e altura igual ao nível da calçada, não ultrapassando o limite máximo de 0,15 m.
- Execução de serviço de limpeza da área onde será construída a lombada, resultando em área isenta de manchas de óleo, graxa, qualquer impureza, etc.
- Execução de ranhuras no local para proporcionar maior aderência;
- Fornecimento e aplicação de pintura de ligação do tipo RR-2C conforme especificações normativas



- Fornecimento e aplicação de C.B.U.Q. para construção de faixa elevada para travessia de pedestres
- Compactação com rolo compactador liso para obtenção das dimensões e forma descrita na norma;
- O tempo máximo para conclusão da faixa elevada é de 5 horas, incluindo o tempo necessário para resfriamento do C.B.U.Q., sendo a temperatura máxima admitida para liberação do tráfego é de 60 °C;
- Após a construção e acabamento, deverá a área ficar limpa e desimpedida para a liberação imediata ao tráfego.;

3.8 PROCEDIMENTOS E METODOLOGIA REFERENTE AOS INSUMOS E SERVIÇOS – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA LOTE 03

Compõem os serviços constantes deste lote, a execução de ondulação transversal e faixa elevada para travessia de pedestres, aplicando os insumos necessários, pessoal devidamente treinado e qualificado, operadores, equipamentos, máquinas, e demais necessidades intrínsecas da prestação dos serviços, como locomoção, taxas, tributos e demais despesas que serão oriundas da execução destes serviços, correrão por conta do CONTRATADO;

O prazo de início dos serviços será de 72 horas, contados a partir da entrega da autorização de fornecimento emitida pela CONTRATANTE.

3.8.1 ITEM 1 – CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (C.B.U.Q.) PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, PADRÃO DNIT FAIXA C, COM CAP, 50/70 – SEM TRANSPORTE

- Deve seguir os preceitos da NBR 12948/1993 – Materiais para Concreto Betuminoso Usinado a Quente;
- Deve seguir os preceitos da NBR 16273/2019 – Propriedades Volumétricas do Concreto Asfáltico;
- A empresa deverá apresentar laudos e ensaios que comprovem que o insumo fornecido corresponde as características mínimas da Faixa C padrão DNIT;

3.8.2 ITEM 2 – CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (C.B.U.Q.) PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, PADRÃO DNIT FAIXA C, COM CAP, 50/70 – COM TRANSPORTE

- Deve seguir os preceitos da NBR 12948/1993 – Materiais para Concreto Betuminoso Usinado a Quente;
- Deve seguir os preceitos da NBR 16273/2019 – Propriedades Volumétricas do Concreto Asfáltico;
- A empresa deverá apresentar laudos e ensaios que comprovem que o insumo fornecido corresponde as características mínimas da Faixa C padrão DNIT;
- O CBUQ deverá ser transportado, pela empresa vencedora, desde o seu local de mistura até o local de aplicação com a maior rapidez possível, através de equipamentos transportadores especiais que evitem vazamento do material e seu acondicionamento na temperatura ideal;



- O DMT médio utilizado para cálculo será de 25 Km, porém, a Contratada deverá fornecer o material betuminoso para qualquer bairro ou localidade dentro do perímetro do Município de Tubarão.

4. TABELA DE REFERÊNCIA DE QUANTITATIVOS E VALORES

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, FRESAGEM, REPERFILAGEM, ONDULAÇÕES TRANSVERSAIS E FAIXAS ELEVADAS PARA TRAVESSIA DE PEDESTRES NO MUNICÍPIO DE TUBARÃO									
	FONTE:	SINAPI/SC 05/2023 - NÃO DESONERADA							
	BDI:	19,60%							
ITEM/ SISTEMA	ITEM/ SUBITEM	CÓDIGO	REFERÊNCIA	DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO+ BDI	TOTAL
LOTE I									
	1			SERVIÇOS					
1	1.1	101	PRÓPRIO	Pavimentação asfáltica (TIPO 1), compreendendo rebaixo de subleito de 25 cm, camada de brita graduada de 20 cm, e capa asfáltica de C.B.U.Q. com espessura final de 5 cm, compactado	25.000,00	M ²	R\$ 134,19	R\$ 160,49	R\$ 4.012.250,00
2	1.2	102	PRÓPRIO	Pavimentação asfáltica (TIPO 2) compreendendo rebaixo de subleito de 40 cm, camada de macadame seco de 20 cm, camada de brita graduada de 15 cm e capa asfáltica de C.B.U.Q. com espessura final de 5 cm compactado.	25.000,00	M ²	R\$ 160,75	R\$ 192,25	R\$ 4.806.250,00
3	1.3	104	PRÓPRIO	Pavimentação asfáltica (TIPO 3) compreendendo reperfilagem com correção média de 2 cm e aplicação de capa asfáltica de C.B.U.Q. com espessura final de 5 cm compactado	30.000,00	M ²	R\$ 112,90	R\$ 135,02	R\$ 4.050.600,00
4	1.4	110	PRÓPRIO	Pavimentação asfáltica (TIPO 5) compreendendo reperfilagem com aplicação de capa asfáltica de C.B.U.Q. com espessura final de 5 cm compactado.	50.000,00	M ²	R\$ 79,93	R\$ 95,59	R\$ 4.779.500,00
5	1.5	105	PRÓPRIO	Fresagem para remoção de pavimento asfáltico preexistente	50.000,00	M ²	R\$ 11,21	R\$ 13,40	R\$ 670.000,00
6	1.6	106	PRÓPRIO	Remoção de solos inservíveis e recomposição com macadame	3.000,00	M ³	R\$ 170,14	R\$ 203,48	R\$ 610.440,00
								TOTAL LOTE I:	R\$ 18.929.040,00
LOTE II									
	2			SERVIÇOS					
7	2.1	107	PRÓPRIO	Ondulação transversal – Tipo I (Resolução COTRAN nº 039/1998)	100,00	M	R\$ 447,89	R\$ 535,67	R\$ 53.567,00
8	2.2	108	PRÓPRIO	Ondulação transversal – Tipo II (Resolução COTRAN nº 039/1998)	100,00	M	R\$ 178,63	R\$ 213,64	R\$ 21.364,00



9	2.3	109	PRÓPRIO	Faixa elevada para travessia de pedestres (Resolução COTRAN n° 495/2014)	200,00	M	R\$ 1.308,58	R\$ 1.565,06	R\$ 313.012,00
								TOTAL LOTE II:	R\$ 387.943,00
LOTE III									
3 SERVIÇOS									
10	3.1	111	MERCADO	Concreto Usinado Betuminoso a Quente (C.B.U.Q.) para pavimentação asfáltica, padrão DNIT Faixa C, com CAP 50/70 - Sem Transporte	3.000,00	TON	R\$ 568,66	R\$ 680,11	R\$ 2.040.330,00
11	3.2	112	PRÓPRIO	Concreto Usinado Betuminoso a Quente (C.B.U.Q.) para pavimentação asfáltica, padrão DNIT Faixa C, com CAP 50/70 - Com Transporte	3.000,00	TON	R\$ 591,86	R\$ 707,86	R\$ 2.123.580,00
								TOTAL LOTE III:	R\$ 4.163.910,00



5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Como qualificação técnica para comprovação da execução dos serviços, fica disposto o seguinte:

- **Lote I:**

- a) Execução de base e/ou sub-base de macadame e/ou rachão: 5.075,00m³;
- b) Execução de base de brita graduada: 2.975,00 m³;
- c) Execução de imprimação asfáltica: 31.500,00 m²;
- d) Execução de pintura de ligação: 31.500,00 m²;
- e) Execução de pavimentação asfáltica: 5.000 m³;

- **Lote II**

- a) Execução de pintura de ligação: 650,00 m²
- b) Execução de pavimentação asfáltica: 175,00 toneladas;

- **Lote III**

- a) Comprovação de que a proponente possui usina de asfalto;

Além disso, para os 3 lotes, as empresas deverão apresentar os seguintes documentos:

- **Licença Ambiental de Operações - LAO**, expedida pelo IMA (Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina), para atividade de **Usina de asfalto em vigor** durante a execução do Contrato. Caso a LAO não for de propriedade da empresa licitante, esta deverá apresentar um contrato de compromisso de aquisição e/ou prestação de serviços com o proprietário da Usina e titular das licenças, com firma reconhecida em cartório para o fornecimento de CAUQ;
- **Licença Ambiental de Operações - LAO**, expedida pelo IMA (Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina), do caminhão espargidor, utilizado nas etapas de execução da imprimação e/ou pintura de ligação, acompanhada do Plano de Ação Emergencial e sua respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), do certificado de inspeção do INMETRO (caminhão e tanque) além do certificado de licenciamento anual regular com o DETRAN. Caso a licença e os demais documentos não forem de propriedade da empresa licitante, esta deverá apresentar um contrato de compromisso de locação e/ou prestação de serviços com o proprietário do caminhão e titular das licenças e demais documentos com firma reconhecida em cartório para a locação do caminhão espargidor.



ANEXO II

**À
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUBARÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
REFERENTE: EDITAL DE CONCORRÊNCIA N° 05/2023**

DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da licitação instaurada pelo Município de Tubarão, na modalidade CONCORRÊNCIA, conforme Edital nº 05/2023, que não fomos declarados inidôneos para licitar com o Poder Público, em quaisquer de suas esferas.

Declaramos também que aceitamos as condições do presente Edital.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Tubarão SC, de.....de 2023.

Razão Social:
CNPJ nº:
Declarante (nome):
CPF do Declarante:



ANEXO III

**À
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUBARÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
REFERENTE: EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 05/2023**

DECLARAÇÃO

Declaramos para todos os fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da Licitação instaurada pelo Prefeitura de Tubarão, na modalidade CONCORRÊNCIA, conforme Edital nº 05/2023, que:

- assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todas as informações prestadas e de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Tubarão SC, de.....de 2023.

Razão Social:
CNPJ nº:
Declarante (nome):
CPF do Declarante:



ANEXO IV

**À
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUBARÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
REFERENTE: EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 05/2023**

DECLARAÇÃO

Declaramos para todos os fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da Licitação instaurada pelo Município de Tubarão, na modalidade CONCORRÊNCIA, conforme Edital nº 05/2023 que:

- que atendemos o disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, qual seja, a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Tubarão SC, de.....de 2023.

Razão Social:
CNPJ nº:
Declarante (nome):
CPF do Declarante:



ANEXO V

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CONCORRÊNCIA Nº 05/2023

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TUBARÃO, E, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA EFETIVAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, FRESAGEM, REPERFILAGEM, ONDULAÇÕES TRANSVERSAIS E FAIXA ELEVADA PARA TRAVESSIA DE PEDESTRES, ATENDENDO AS DEMANDAS ADVINDAS DO MUNICÍPIO DE TUBARÃO.

PREÂMBULO

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado o Município de Tubarão, inscrita no CNPJ sob nº 82.928.656/0001-33, com sede à rua Felipe Schmidt, nº 108, bairro Centro, nesta cidade, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, SR. JAIRO DOS PASSOS CASCAES, doravante denominado MUNICÍPIO, e de outro lado a empresa, inscrita no CNPJ sob nº, com sede à, neste ato representada pelo(a) Sr(a)., RG, CPF, doravante denominado COMPROMITENTE, cujos preços foram registrados através da Concorrência para Registro de Preços nº 05/2023, Processo 86/2023, Homologado em ___/___/20___, resolvem **registrar os preços**, com integral observância da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, bem como Decreto Municipal nº 2266/04, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Descrição

1.1.1. O objeto desta ATA é o Registro de Preços para eventual contratação de empresas para efetivação de serviços de execução de pavimentação asfáltica, fresagem, reperfilagem, ondulações transversais e faixa elevada para travessia de pedestres, atendendo as demandas advindas do Município de Tubarão, conforme quantidades e especificações constantes no anexo I do edital de Concorrência nº 05/2023, o qual integra o presente instrumento em todos os seus termos.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DO OBJETO

3.1. Da utilização:



3.1.1. A aquisição juntamente aos fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão interessado, com base em requisição interna, e por intermédio da celebração de contrato e consequente emissão da nota de empenho e ordem de serviço;

- a) Cada contrato deverá conter, no mínimo:
- b) Número da Concorrência e da Ata de Registro de Preços;
- c) As especificações e quantidades do objeto pretendido;
- d) Os preços registrados, que deverão ser respeitados pelo fornecedor;
- e) Prazo para entrega do objeto, conforme Termo de Referência;
- f) A dotação orçamentária que dará cobertura à despesa;
- g) A destinação do objeto adquirido.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O fornecimento deverá ser executado nos locais indicados pelo Município, correndo por conta do contratado as despesas decorrentes de fretes, embalagens, seguros, mão de obra, etc.;

4.2. Verificada qualquer irregularidade na execução dos serviços ou a sua complementação não eximem o MUNICÍPIO de aplicar penalidades por descumprimento da obrigação, previstas no edital.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS

5.1. Os preços são os constantes da planilha a seguir:

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados através da Secretaria de Infraestrutura, da seguinte forma:

6.1.2. Até 30 (trinta) dias da emissão e entrega do documento fiscal junto ao setor competente, acompanhada do relatório de medição e dos documentos de regularidade fiscal da empresa.

6.1.3. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Dos Compromitentes/Fornecedores:



7.1.1. Fornecer, mensalmente, prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF/FGTS;

7.1.2. Comunicar à unidade requisitante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal, que retarde ou impeça o fornecimento contratado;

7.1.3. Manter as mesmas condições de habilitação, verificadas quando da abertura das propostas;

7.1.4. Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;

7.1.5. Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o serviço fornecido, bem como pelo seu transporte e demais encargos até o local determinado para sua execução;

7.1.6 . Prestar os serviços nos prazos estabelecidos no memorial descritivo (anexo I do Edital).

7.2. Do Município

7.2.1. Promover o apontamento no dia da prestação dos serviços, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;

7.2.2. Elaborar e manter atualizada uma listagem de preços que contemple a relação dos materiais, para os fins previstos nesta Ata e no termo contratual;

7.2.3. Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O **MUNICÍPIO** terá o direito de fiscalizar, direta ou indiretamente, ou ainda, por órgão financiadores, o fornecimento dos **Materiais** e/ou a execução dos **Serviços**, devendo as **COMPROMITENTES** facilitar a fiscalização, a qual não diminuirá ou atenuará a responsabilidade das **COMPROMITENTES** em relação ao acordado nesta **Ata**.

8.2. Verificada qualquer irregularidade no fornecimento dos **Materiais** e/ou na execução dos **Serviços** ou inadimplemento com quaisquer outras obrigações desta **Ata**, o **MUNICÍPIO**, mediante notificação, por escrito, às **COMPROMITENTES**, poderá exigir a retificação de tal defeito, irregularidade ou inadimplemento. Caso estes não sejam prontamente sanados pelas **COMPROMITENTES**, dentro do prazo fixado na notificação do **MUNICÍPIO**, o **MUNICÍPIO** poderá suspender, a risco e responsabilidade das **COMPROMITENTES**, ficando a mesma sujeita a todas as penalidades previstas nesta **Ata**, sem prejuízo do direito do **MUNICÍPIO** de rescindir o presente.

8.3 Ocorrendo paralisação da obra com atividades interrompidas por mais de 30 (trinta) dias, o Município de Tubarão e/ou órgão responsável reserva-se o direito, conforme Art. 1º e 2º da Lei 5.383/2020, a colocação de placa que deverá conter de que trata esta Lei, a exposição dos motivos da interrupção, o telefone do órgão público responsável pela obra, tempo de paralisação e/ou prazo de retomada dos trabalhos.



8.3.1 Ultrapassado o prazo de paralisação de que trata o art. 2º desta Lei, o órgão público responsável pela obra deverá enviar à Câmara Municipal de Vereadores deste Município, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, relatório detalhado justificando os motivos da paralisação da obra, bem como, disponibilizar no site do portal da transparência do Município, o relatório de que trata o caput deste artigo, para que qualquer cidadão tenha acesso aos motivos da interrupção da obra de forma mais detalhada.

CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO/SUB-ROGAÇÃO

9.1. A CONTRATADA não poderá utilizar qualquer subcontratado/sub-rogado na execução dos **Serviços** sem o prévio consentimento, por escrito, da **CONTRATANTE**.

9.2 Caso qualquer subcontratação/sub-rogação venha a ser autorizada pela **CONTRATANTE**, os termos e condições básicas da subcontratação/sub-rogação deverão observar os seguintes requisitos:

- a) o subcontratado/sub-rogado responderá diretamente à **CONTRATADA**;
- b) a subcontratação/sub-rogação não poderá resultar em qualquer despesa ou custo adicional para a **CONTRATANTE**;
- c) o subcontratado/sub-rogado ficará obrigado a cumprir todas as obrigações impostas à **CONTRATADA** neste **Contrato**;
- d) a **CONTRATADA** permanecerá integralmente responsável pela execução dos **Serviços** subcontratados/sub-rogados; e
- e) a **COMPROMITENTE** deverá submeter para análise prévia do Município os mesmos documentos de habilitação exigidos neste edital (proporcional aos serviços subcontratados). Não sendo aceita a empresa apresentada para a subcontratação, o Contratado deverá apresentar outra ou realizar diretamente os serviços.

9.3 Deverão ser obedecidas ainda todas as regras do item 3.2 que consta do edital licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DA ATA

10.1. A Ata de Registro de Preços somente poderá ser alterada nas hipóteses e forma estabelecidas no art. 9º, do Decreto Municipal nº 2266/04.

10.2. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, em relação a cada **COMPROMITENTE**, no caso de:

10.2.1. Ocorrência da hipótese prevista no art. 9º, §4º, do Decreto Municipal nº 2266/04;

10.2.2. Persistência das infrações após a aplicação de multas previstas na cláusula décima primeira;

10.2.3. Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;

10.2.4. Demais hipóteses previstas no Artigo 78, da Lei 8.666/93, bem como desta Ata;



10.2.5. Liquidação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, ou falência da COMPROMITENTE;

10.2.6. Inobservância da boa técnica no fornecimento dos Materiais e/ou execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 A recusa da assinatura do Contrato e/ou inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções, podendo ser cumulativas:

11.1.1 Advertência;

11.1.2 Multa na ordem de 10% (dez por cento), sobre o valor da proposta adjudicatária;

11.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

11.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

11.1.5 Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, enquanto esta não tenha pago a multa imposta pela CONTRATANTE. Fica possibilitada a compensação da multa com eventuais pagamentos que sejam devidos a empresa contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N. 13.709/2018

12.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.2 As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

12.3 Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.



12.4 A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação das COMPROMITENTES de cumprir as Autorizações de Fornecimento/Ordem de Serviço emitidas até a data de vencimento da mesma.

13.2. A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições a Ata de Registro de Preços ou se deles não necessitar.

13.3. Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

13.4. A despesa com a contratação correrá à conta da dotação de cada unidade requisitante.

13.5. Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital e as normas contidas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Por previsão legal, as questões relacionadas com o cumprimento da presente Ata serão dirimidas no Foro da Comarca de Tubarão-SC.

E, por estarem justas e concordes, firmam a presente Ata, em 02 (duas) vias, para todos os fins e efeitos de direito.

Tubarão, de de 2023.

**JAIRO DOS PASSOS CASCAES
MUNICÍPIO DE TUBARÃO**

COMPROMITENTE
Representante Legal



ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO Nº/20__

CONCORRÊNCIA Nº 05/2023

O **MUNICÍPIO DE TUBARÃO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 82.928.656/0001-33, com sede na cidade de Tubarão, Estado de Santa Catarina, na Rua Felipe Schmidt, nº 108, bairro Centro, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Jairo dos Passos Cascaes, doravante denominado simplesmente “**CONTRATANTE**”; e....., com sede na cidade de, Estado de, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, neste ato representada por seu representante legal adiante assinado, doravante denominada simplesmente “**CONTRATADA**”; (doravante denominadas em conjunto simplesmente “**Partes**”, e de forma genérica e individual simplesmente “**Parte**”) têm entre si justo e acordado a celebração do presente Contrato de Prestação dos Serviços, licitados pela Concorrência nº 05/2023, Processo nº 86/2023, homologada em/...../....., conforme edital e condições de proposta vencedora, que passam a fazer parte do presente, que reger-se-á de acordo com as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 É objeto do presente é a contratação de empresas para efetivação de serviços de execução de pavimentação asfáltica, fresagem, reperfilagem, ondulações transversais e faixa elevada para travessia de pedestres, atendendo as demandas advindas do Município de Tubarão, em conformidade com o memorial Descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro, constantes no anexo I do edital de Concorrência nº 05/2023, o qual integra o presente contrato em todos os seus termos.

1.2 Os **Serviços** serão prestados na localidade de Tubarão/SC, conforme descrição contida no Edital e seus anexos da Licitação referida no preâmbulo deste instrumento.

1.3 Os **Serviços** serão executados sob o regime de empreitada por preço global do lote.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

2.1 A **CONTRATADA** deverá executar os **Serviços** com diligência e com o mais alto padrão de qualidade, devendo obedecer rigorosamente o disposto no Edital de Licitação, seus Anexos e na Proposta vencedora.

2.2 A **CONTRATADA** será exclusivamente responsável, às suas custas, pelo fornecimento, transporte, manutenção, guarda e seguro de todos os seus materiais, inclusive veículos, ferramentas e equipamentos (doravante denominados simplesmente “**Materiais**”), utilizados ou necessários para a execução e conclusão dos **Serviços**, não tendo a **CONTRATANTE** qualquer responsabilidade pelos mesmos. Todos os **Materiais** da **CONTRATADA** deverão ser claramente identificados, estar em bom estado de conservação e ser de alta qualidade, em quantidade suficiente e adequada à execução dos Serviços nas condições mínimas estipuladas no Anexo do Edital referenciado.



2.3 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar pessoal devidamente habilitado e deverá identificá-los.

2.4 A **CONTRATADA** deverá obter, manter e cumprir, ou fazer com que sejam obtidas e mantidas, todas as licenças, aprovações, autorizações, registros e outros instrumentos similares, doravante denominados simplesmente “**Licenças**” necessários à execução dos **Serviços**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

3.1 A empresa vencedora desta licitação obriga-se a apresentar comprovante de prestação de garantia, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período, em conformidade com o Art. 56 da Lei nº 8666/93, no valor de 5% (cinco por cento) da contratação.

3.2 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

3.3 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

3.4 Se a contratada optar pela garantia em dinheiro, a mesma deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, agência 0428, conta-corrente nº 4-6, operação 006, em nome da Prefeitura Municipal de Tubarão.

3.5 A garantia será considerada extinta:

a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

b) com o término da vigência do contrato.

3.6 Se por qualquer razão for necessária a prorrogação do contrato, a contratada ficará obrigada a providenciar a renovação do prazo de validade da garantia, nos termos e condições originalmente aprovados pelo Município.

3.7 A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente. (§4º, artigo 56, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA QUARTA – MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES

4.1 A **CONTRATADA** será exclusivamente responsável pela limpeza e conservação do local dos **Serviços**, ou de quaisquer instalações que sejam temporariamente cedidas pela **CONTRATANTE** ou colocadas à disposição da **CONTRATADA**, devendo respeitar as normas da **CONTRATANTE** para o acesso e manutenção de tais instalações.

4.2 A **CONTRATADA** não poderá fazer qualquer alteração a tais instalações sem o prévio e expresso consentimento, por escrito, da **CONTRATANTE**, devendo, às suas custas



exclusivas, reparar e restaurar todos os danos que seus empregados, se for o caso, causarem, direta ou indiretamente, a quaisquer instalações de propriedade da CONTRATANTE.

- 4.3 Cabe à **CONTRATADA** notificar à **CONTRATANTE**, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias, quaisquer irregularidades ou mau funcionamento em equipamentos e sistemas da **CONTRATANTE** que estejam afetando o desempenho dos **Serviços**. Na falta de aviso de tais ocorrências todos os custos diretos ou indiretos decorrentes deverão ser integralmente ressarcidos pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA – LEIS E REGULAMENTOS; SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

- 5.1 A todo o tempo durante a vigência deste **Contrato**, a Contratada deverá manter-se plenamente informada e deverá observar e cumprir, em todos os aspectos, toda a legislação, sentenças e decisões aplicáveis à execução e conclusão dos **Serviços** e às suas atividades, doravante denominados simplesmente “**Leis e Regulamentos**”.
- 5.2 A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir e a fazer com que seus empregados engajados na execução dos **Serviços** cumpram toda a legislação vigente sobre Segurança e Medicina do Trabalho aplicável à sua empresa, sendo a única responsável pelo fornecimento dos equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários, sob pena de suspensão dos **Serviços**, ficando a **CONTRATADA** responsável pela falta, ainda que venha a ocorrer à rescisão deste **Contrato**.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

- 6.1 A **CONTRATANTE** terá o direito de fiscalizar, direta ou indiretamente, ou ainda, por órgãos financiadores, a execução dos **Serviços**, devendo a **CONTRATADA** facilitar a fiscalização, a qual não diminuirá ou atenuará a responsabilidade da **CONTRATADA** em relação ao acordado neste **Contrato**.
- 6.2 Verificada qualquer irregularidade pelo fiscal nomeado, sendo, o (a) XX, execução dos **Serviços** ou inadimplemento com quaisquer outras obrigações deste **Contrato**, a **CONTRATANTE**, mediante notificação, por escrito, à **CONTRATADA**, poderá exigir a retificação de tal defeito, irregularidade ou inadimplemento. Caso estes não sejam prontamente sanados pela **CONTRATADA**, dentro do prazo fixado na notificação da **CONTRATANTE**, a **CONTRATANTE** poderá suspender, a risco e responsabilidade da **CONTRATADA**, os **Serviços**, ficando a mesma sujeita a todas as penalidades previstas neste **Contrato**, sem prejuízo do direito da **CONTRATANTE** de rescindir o presente.
- 6.3 Ocorrendo paralisação da obra com atividades interrompidas por mais de 30 (trinta) dias, o Município de Tubarão e/ou órgão responsável reserva-se o direito, conforme Art. 1º e 2º da Lei 5.383/2020, a colocação de placa que deverá conter de que trata esta Lei, a exposição dos motivos da interrupção, o telefone do órgão público responsável pela obra, tempo de paralisação e/ou prazo de retomada dos trabalhos.

6.3.1 Ultrapassado o prazo de paralisação de que trata o art. 2º desta Lei, o órgão público responsável pela obra deverá enviar à Câmara Municipal de Vereadores deste Município, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, relatório detalhado justificando os motivos da



paralisação da obra, bem como, disponibilizar no site do portal da transparência do Município, o relatório de que trata o caput deste artigo, para que qualquer cidadão tenha acesso aos motivos da interrupção da obra de forma mais detalhada.

CLÁUSULA SÉTIMA – SUBCONTRATAÇÃO/SUB-ROGAÇÃO

- 7.1 A **CONTRATADA** não poderá utilizar qualquer subcontratado/sub-rogado na execução dos **Serviços** sem o prévio consentimento, por escrito, da **CONTRATANTE**.
- 7.2 Caso qualquer subcontratação/sub-rogação venha a ser autorizada pela **CONTRATANTE**, os termos e condições básicas da subcontratação/sub-rogação deverão observar os seguintes requisitos:
- f) o subcontratado/sub-rogado responderá diretamente à **CONTRATADA**;
 - g) a subcontratação/sub-rogação não poderá resultar em qualquer despesa ou custo adicional para a **CONTRATANTE**;
 - h) o subcontratado/sub-rogado ficará obrigado a cumprir todas as obrigações impostas à **CONTRATADA** neste **Contrato**;
 - i) a **CONTRATADA** permanecerá integralmente responsável pela execução dos **Serviços** subcontratados/sub-rogados; e
 - j) a **COMPROMITENTE** deverá submeter para análise prévia do Município os mesmos documentos de habilitação exigidos neste edital (proporcional aos serviços subcontratados). Não sendo aceita a empresa apresentada para a subcontratação, o Contratado deverá apresentar outra ou realizar diretamente os serviços.
- 7.3 Deverão ser obedecidas ainda todas as regras do item 3.2 que consta do edital licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZOS

- 8.1 Prazo de execução dos serviços será em conformidade com o termo de referência – Anexo I do edital, a contar da data de emissão da respectiva Ordem de Serviço.
- 8.2 O prazo de vigência deste Contrato será 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.
- 8.3 O prazo deste Contrato poderá ser prorrogado, nos termos do art. 57 § 1º da Lei 8666/93.
- 8.4 É de competência exclusiva da **CONTRATANTE** o julgamento e decisão sobre qualquer prorrogação de prazo, ressalvadas as hipóteses de Caso Fortuito ou de Força Maior, em conformidade com o estipulado neste **Contrato**, desde que devidamente comprovados.

CLÁUSULA NONA – SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

- 9.1 Além do disposto nas Cláusulas deste **Contrato**, a **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, suspender a execução dos **Serviços**, ou de parte deles, desde que notifique a **CONTRATADA**.



- 9.2** No caso da suspensão durar mais do que 60 (sessenta) dias, a **CONTRATANTE** deverá reembolsar a **CONTRATADA** pelas despesas efetivamente incorridas e devidamente comprovadas que sejam diretamente decorrentes da suspensão dos **Serviços**, salvo se a suspensão:
- α) tiver ocorrido por falta ou culpa da **CONTRATADA** na execução dos **Serviços**;
 - β) ocorrer por motivos de Caso Fortuito ou de Força Maior, conforme o disposto neste **Contrato**;
 - γ) for necessária para a execução de determinados serviços por exigência relevante, inclusive em decorrência de ordem judicial, ou por motivo de segurança, casos em que nenhum valor será devido à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - PREÇO

- 10.1** A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** para a execução e conclusão dos **Serviços** o valor de R\$ Os preços previstos serão a única remuneração devida à **CONTRATADA** pela prestação dos **Serviços**, e serão pagos conforme estipulado na licitação.
- 10.2** Os preços já incluem todos os custos diretos e indiretos da **CONTRATADA** relativos à execução dos **Serviços**, bem como o cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de todas as suas obrigações nos termos deste **Contrato**, e outras previstas no **Edital de Licitação**.
- 10.3** A **CONTRATADA** declara ter inteiro conhecimento e estar plenamente satisfeita no que se refere a todas as condições e circunstâncias que afetem os preços constantes, estando os mesmos fixados de forma compatível com tais condições.
- 10.4** O preço é fixo, firme e irrevogável, ficando acordado que a **CONTRATADA** não terá direito a qualquer aumento dos preços em razão de falha, erro ou omissão sua ou de terceiros no cálculo do mesmo. Excetua-se a previsão editalícia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PAGAMENTOS

- 11.1** A **CONTRATANTE** pagará os valores devidos à **CONTRATADA** em até 30 (trinta) dias, com base nas medições emitidas e suas respectivas notas fiscais, após a aferição das mesmas e de acordo com o item 13 do edital.
- 11.2** A **CONTRATADA** deverá enviar suas faturas em 01 (uma) via, de acordo com a respectiva Medição Mensal, constando o número deste **Contrato**, para o endereço da Contratante. A medição será emitida após 30 (trinta) dias dos serviços prestados e encaminhada a Secretaria de Infraestrutura desta Prefeitura, juntamente com a respectiva nota fiscal já atestada por servidor responsável.
- 11.3** Na hipótese da **CONTRATADA** não concordar com os dados constantes de um Boletim de Medição Mensal deverá apresentar por escrito, até 05 (cinco) dias contados do recebimento do mesmo, os motivos de sua contestação para análise e decisão por parte da **CONTRATANTE**. Esta contestação, porém, não impedirá a emissão do documento de cobrança respectivo, que será processado e pago normalmente. Havendo concordância por parte da **CONTRATANTE** quanto às objeções levantadas, os ajustes decorrentes serão efetuados no Boletim de Medição Mensal do mês seguinte.



- 11.4** A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, junto de cada fatura uma cópia autenticada das guias de recolhimento do INSS e do FGTS do mês anterior ao mês relativo à prestação dos Serviços, devidamente quitadas, folha de pagamento referente a todos os seus empregados engajados na execução dos serviços, bem como, prova de regularidade junto à Fazenda Municipal da sede empresa da contratada.
- 11.5** A não apresentação dos documentos elencados no item anterior implicará na retenção do pagamento devido à **CONTRATADA** até o cumprimento dessa obrigação, sem prejuízo de outros direitos da **CONTRATANTE** conforme o presente **Contrato**. No último faturamento, a falta de apresentação das guias de recolhimento do INSS e do FGTS relativas ao mês em curso, a não apresentação de baixa da inscrição no Cadastro Específico do INSS - CEI, com a respectiva Certidão Negativa de Débito, implicará na retenção do valor do pagamento, até o cumprimento dessa obrigação. Após a apresentação desses documentos, a **CONTRATANTE** procederá ao pagamento do valor retido.
- 11.6** A **CONTRATANTE** não pagará qualquer compensação monetária por atraso de pagamento ocorrido em função do previsto nesta Cláusula.
- 11.7** A **CONTRATANTE** terá o direito de, mensalmente, descontar ou compensar contra quaisquer pagamentos devidos à **CONTRATADA** o valor de qualquer débito da **CONTRATADA**, incluindo os tributos municipais devidos e os decorrentes da aplicação de quaisquer das multas ou outras penalidades previstas neste **Contrato**.
- 11.8** A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Na recusa da assinatura do Contrato e/ou inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções, podendo ser cumulativas:

- a) Advertência;
- b) Multa na ordem de 10% (dez por cento), sobre o valor da proposta adjudicatária;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
- e) Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, enquanto esta não tenha pago a multa imposta pela **CONTRATANTE**. Fica possibilitada a compensação da multa com eventuais pagamentos que sejam devidos à empresa contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE



- 13.1 Os reajustes sobre a proposta contratada serão realizados pelo INCC/FGV, mediante requerimento a ser protocolado no setor competente da Secretaria de Gestão.
- 13.2 O reajuste somente poderá ser requerido após 12 (doze) meses a contar da data da apresentação da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, FISCAIS E PREVIDENCIÁRIAS

- 14.1 Este **Contrato** não cria uma relação de trabalho ou de agência entre a **CONTRATANTE** e qualquer pessoal empregado pela **CONTRATADA** (ou seus eventuais subcontratados) na execução dos **Serviços**, os quais terão vínculo empregatício única e exclusivamente com a própria **CONTRATADA** (ou seus eventuais subcontratados).
- 14.2 A **CONTRATADA** obriga-se se manter em dia, com todos e quaisquer tributos ou contribuições, fiscais ou parafiscais, inclusive de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como de todos e quaisquer emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza decorrentes da celebração e da execução deste **Contrato** e dos **Serviços**, devendo assumir e arcar com todas e quaisquer reclamações ou reivindicações por parte de seus empregados.
- 14.3 Caso seja, a qualquer momento, verificada a existência de qualquer débito da **CONTRATADA** para com tais contribuições, a **CONTRATANTE** terá o direito de aplicar multa e de suspender imediatamente os pagamentos devidos à **CONTRATADA** até que a irregularidade seja sanada, sem prejuízo de outros direitos da **CONTRATANTE** conforme o **Contrato**, incluindo o direito de rescindir o presente. Tal suspensão não dispensará a **CONTRATADA** de sua obrigação de continuar a execução dos **Serviços** conforme os termos e condições deste **Contrato**.
- 14.4 Fica expressamente acordado que se a **CONTRATANTE** for advertida, intimada, citada, autuada, notificada ou condenada em razão de deixar a **CONTRATADA** de cumprir, em época própria, qualquer obrigação de natureza originária deste **Contrato**, ou no caso da **CONTRATANTE** já estar respondendo a processo judicial vinculado a outros contratos celebrados com a **CONTRATADA**, mesmo que tais contratos já estejam encerrados, a **CONTRATANTE** poderá reter dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** qualquer valor necessário ao cumprimento de tais obrigações da **CONTRATADA**, ou reter importância tão próxima quanto possível do valor pleiteado e das despesas que terá para sua defesa no processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

- 15.1 A **CONTRATANTE** poderá rescindir este **Contrato** em qualquer uma das hipóteses prevista na Lei de Licitações ou estipuladas no Edital.
- 15.2 Qualquer das **Partes** poderá rescindir o presente **Contrato** se, em decorrência de Caso Fortuito ou Força Maior, conforme disposto neste **Contrato**, a execução deste **Contrato** ficar suspensa por um prazo igual ou maior a 60 (sessenta) dias consecutivos, ou em quaisquer dos casos específicos previstos neste **Contrato**.



- 15.3 O término ou a rescisão deste **Contrato**, por qualquer motivo, não afetará ou limitará qualquer direito que, expressamente ou por sua natureza, deva permanecer em vigor após o término ou rescisão do presente, ou que decorra de tal término ou rescisão.
- 15.4 Em caso de rescisão do **Contrato** conforme esta Cláusula, as **Partes** terão direito às indenizações previstas neste **Contrato**, sem prejuízo do direito das **Partes** de pleitearem outras indenizações previstas nas **Leis e Regulamentos**, ou de apresentarem reivindicações adicionais na medida em que tenham direito de fazê-lo pelas **Leis e Regulamentos** ou conforme qualquer dispositivo deste **Contrato**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

- 16.1 A ocorrência de um evento de Caso Fortuito ou de Força Maior, conforme o artigo 393, parágrafo único do Código Civil Brasileiro, somente será aceita se:
- a) estiver além do controle da **Parte** afetada;
 - b) não puder ter sido evitada ou superada pelo exercício de esforços imediatos e diligentes;
 - e
 - c) for a causa direta, impedindo a **Parte** afetada de cumprir suas obrigações previstas e assumidas no **Contrato**.
- 16.2 Os seguintes atos não serão considerados pelas **Partes** como provenientes de Caso Fortuito ou de Força Maior:
- a) greves e/ou interrupções trabalhistas ou medidas tendo efeito semelhante, de empregados e contratados da **CONTRATADA**, ou de suas eventuais subcontratados, que não seja resultado de greve ou interrupção de trabalho geral de natureza nacional, regional ou setorial;
 - b) problemas e/ou dificuldades de ordem financeira;
 - c) desgaste quebra ou falha de equipamentos utilizados na execução dos **Serviços**;
 - d) inadimplementos, erros, falhas ou atraso de subcontratados na execução do **Contrato**, salvo se estes forem causados exclusivamente por motivos de Caso Fortuito ou de Força Maior;
 - e) insolvência, liquidação, falência, reorganização, encerramento, término ou evento semelhante, de uma **Parte**.
- 16.3 Fica acordado que na ocorrência de um evento de Caso Fortuito ou de Força Maior, devidamente comprovado, o **Contrato** permanecerá em vigor, mas a obrigação afetada ficará suspensa, não devendo causar nenhuma revisão dos preços constantes, ou de pagamentos adicionais a qualquer das **Partes**, por qualquer motivo que seja, e as **Partes** deverão continuar a cumprir suas obrigações previstas no **Contrato** na extensão em que forem capazes.
- 16.4 Se qualquer uma das **Partes** considerar que ocorreu um evento de Caso Fortuito ou de Força Maior que possa afetar o cumprimento de suas obrigações, a **Parte** afetada deverá notificar, por escrito, a outra **Parte**, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da ocorrência do fato, informando a ocorrência do evento e sua natureza, conforme esta Cláusula, descrevendo também os impactos sobre suas obrigações previstas no **Contrato** e uma estimativa do prazo de impedimento no cumprimento da obrigação afetada, bem como as medidas que ela propõe que sejam tomadas para o cumprimento das obrigações que não



estejam afetadas. O ônus da prova recairá sobre a **Parte** que alegar a ocorrência do Caso Fortuito ou de Força Maior.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – GARANTIAS

- 17.1 A **CONTRATADA** oferece garantia total de seus **Serviços**, por um período mínimo de 05 (cinco) anos, iniciando-se o período de garantia a partir da data de conclusão dos **Serviços** pela **CONTRATANTE**.
- 17.2 No período de garantia, a **CONTRATADA** será responsável por todos os retrabalhos necessários, incluindo o fornecimento de materiais. Caso a **CONTRATANTE**, por qualquer motivo, tenha que realizar os **Serviços**, todos os custos e despesas envolvidos deverão ser ressarcidos pela **CONTRATADA**.
- 17.3 A **CONTRATADA** responderá pela qualidade do produto fornecido, substituindo-o, sem ônus para a **CONTRATANTE**, quando apresentar qualquer defeito ou não corresponder à Especificação Técnica, mesmo se tal defeito for verificado após o recebimento e utilização do produto pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – REPRESENTANTE DO CONTRATO

- 18.1 A **CONTRATADA** deverá designar, até a data de início dos **Serviços**, um Preposto devidamente capacitado (doravante denominado simplesmente “**Preposto**”), o qual será responsável pela execução dos **Serviços**, devendo supervisionar o pessoal da **CONTRATADA** engajado na execução dos **Serviços**, assim como qualquer subcontratados. O **Preposto** será autorizado a representar a **CONTRATADA** quanto a todos os assuntos relativos ao **Contrato** e aos **Serviços** e será responsável pela comunicação com o representante da **CONTRATANTE**, podendo delegar poderes e atribuições para um substituto, por escrito. Qualquer decisão do **Preposto** deverá obrigar a **CONTRATADA** como se tivesse sido emanada da própria **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – NOVAÇÃO

- 19.1 A não utilização, pelas **Partes**, de quaisquer dos direitos a elas assegurados neste **Contrato**, ou nas **Leis e Regulamentos**, ou a não aplicação de quaisquer sanções neles previstos, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo ser interpretada como renúncia ou desistência da aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição das **Partes** neste **Contrato** serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a **Leis e Regulamentos**.
- 19.2 Qualquer renúncia produzirá efeitos somente se for outorgada, especificamente, por escrito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – CESSÃO

- 20.1 Este **Contrato** obriga cada uma das **Partes** e os seus respectivos sucessores e cessionários autorizados. A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir este **Contrato** de qualquer forma, no seu todo ou em parte, bem como oferecê-lo como objeto de penhor sem o consentimento prévio e por escrito da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS



21.1 Sempre que necessário e solicitado por uma das **Partes**, por escrito, durante a vigência deste **Contrato**, haverá reunião para alterar, aperfeiçoar, inserir, suprimir e/ou modificar Cláusulas ou Itens deste **Contrato** ou de seus Anexos.

21.2 As modificações introduzidas neste **Contrato** deverão ser através de Termo Aditivo, a ser ratificado e assinado pelas **Partes**, na presença de 02 (duas) testemunhas ou Aditivo Epistolar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

22.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

22.2 As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

22.3 Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

22.4 A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 Os **Documentos de Contrato** constituem o acordo completo entre as **Partes** com relação ao seu objeto, e substituem todos os compromissos prévios, verbais ou escritos, acordos entre as **Partes** em relação às questões aqui consideradas, somente podendo ser alterados de acordo com o firmado neste **Contrato**, sendo que as estipulações eventualmente indicadas em somente um deles poderão vir a ser exigida como se constasse de todos. No caso de haver qualquer divergência entre este **Contrato**, este **Contrato** prevalecerá.

23.2 Este **Contrato** não deverá ser interpretado no sentido de criar uma associação ou sociedade entre as **Partes**, ou impor qualquer obrigação ou responsabilidade societária sobre quaisquer das **Partes**.

23.3 Caso uma das Cláusulas deste **Contrato** venha a ser considerada nula, anulável ou ineficaz por um Juízo Competente, deverá ela ser reputada como não escrita e, na medida do legalmente possível, ser substituída por outra que, de comum acordo as **Partes** hajam por bem pactuar a fim de preservar o atingimento dos fins colimados pelo presente **Contrato**. As demais disposições contratuais não atingidas pela vedação legal subsistirão com sua plena eficácia.



23.4 Todas as comunicações entre as **Partes** deverão ser feitas por escrito, com comprovante de recebimento.

23.5 Este **Contrato** é regido pela legislação brasileira.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – FORO

24.1 Fica eleito, para as questões derivadas do presente **Contrato**, o Foro da Comarca de Tubarão, Estado de Santa Catarina, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, estando assim justas e acordadas, as **Partes** dão por lido o **Contrato** e firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas que abaixo subscrevem, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Tubarão SC, de de 20__.

MUNICÍPIO DE TUBARÃO
Jairo dos Passos Cascaes

CONTRATADA
Representante legal

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA